



Joinville, 08 de Julho de 2005

Doc.  
000292

À  
**ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Venho por meio desta reiterar que seja cumprido o acordo feito entre a minha empresa GADOTTI MARTINS CARRINHOS INDUSTRIAIS LTDA, CGC 28.116.309/0001-60, hoje com sede na RUA SÃO JOSÉ, 431, BAIRRO: ANITA GARIBALDI, JOINVILLE – SC e a ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS os valores combinados após o relatório PR-0001/96, do mês de fevereiro de 1996, onde seria pago em parcelas o valor devido à empresa GADOTTI MARTINS CARRINHOS INDUSTRIAIS LTDA, mas o acordo não foi cumprido até hoje. Por falta de recursos, não pude ir mais atrás, pois gastei tudo o que me restava no último acordo, pagando passagens para advogados, políticos e estadia. Na época ficou firmado que o Sr. Presidente dos Correios AMILCAR GAZANIGA, me chamaria para o devido pagamento com os valores corrigidos até o dia do mesmo. Junto desta, vai a cópia dos valores e a conclusão feita a pedido do Presidente, na época Sr. AMILCAR GAZANIGA, lembrando ainda que o valor acertado tratava-se de um acordo, pois o valor exato seria no mínimo o triplo do citado, mas como não estávamos dispostos a ir na justiça por problemas financeiros(propícios do negócio realizado com os correios), aceitamos o acordo proposto pela ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Tive vários problemas na época, meus bens foram tomados pelos bancos e credores, minha vida foi destruída tentando honrar meus compromissos assumidos para conclusão deste pedido. Tudo isto já está comprovado com farta documentação pelos Correios, não sendo necessário repetir. Na espera de uma breve resposta do meu pagamento que já foi acertado no acordo anterior.

Desde já agradeço o cumprimento do mesmo.

At. Vilmar Martins

Rua São José, 431 – CEP 89202-010 – Bairro Anita Garibaldi – Tel.:(47) 4221573 –

Endereço eletrônico: [www.gadottimartins.com.br](http://www.gadottimartins.com.br)



**RELATO DO SENHOR VILMAR MARTINS AO SENADOR SUPPLY, EM  
12/07/2005, SOBRE O OCORRIDO ENTRE SUA EMPRESA E A ECT**

**PERGUNTO:**

- 1) Vossa Senhoria era Superintendente da ECT em 1992? **(Se a resposta for negativa perguntar que cargo ele ocupava em 1992)**
- 2) Vossa Senhoria se lembra da licitação realizada em 1992 para compra de carrinhos de transporte de correspondências?
- 3) Vossa Senhoria lembra de ter recebido, em audiência, o Deputado Federal José Carlos Coutinho, em 1992? Qual assunto tratado nessa audiência? A audiência foi acompanhada por alguma outra pessoa?
- 4) Vossa Senhoria já ouviu falar da empresa Metalúrgica Gadotti Martins Carrinhos Industriais Ltda?
- 5) Vossa Senhoria já ouviu falar do senhor Vilmar Martins?
- 6) Vossa Senhoria já recebeu em audiência o senhor Vilmar Martins?
- 7) Vossa Senhoria saberia discorrer em detalhes se o contrato transcorreu em perfeita normalidade, ou seja, os produtos foram entregues conforme o cronograma estabelecido; os produtos correspondiam às especificações do edital; a ECT honrou com os pagamentos para a empresa Gadotti nos prazos estabelecidos?
- 8) Desde que trabalha na ECT Vossa Senhoria tem conhecimento de ter sido citado por algum empresário, em correspondência ou documento enviado à Presidência da empresa, fazendo referência a alguma exigência de pagamento ou pedido de benefício para que Vossa Senhoria desse o aceite no fornecimento de equipamentos ou autorizasse o pagamento de algum contrato?

**HISTÓRICO**

1. Metalúrgica Gadotti Martins Carrinhos Industriais Ltda. Fundada em 05/09/1972 no Rio de Janeiro.



2. Tornou-se líder nacional na fabricação de carrinhos para transportar correspondências.
3. Participou de inúmeras licitações. Desde 1990, verificou que para participar e **ganhar** as licitações junto às empresas públicas fazia-se necessário influenciar na preparação do edital, onde acredita que está o maior problema das concorrências.
4. Os editais elencam os requisitos necessários que a empresa deve preencher para participar da licitação. Na maioria das vezes, essas exigências já dirigem o edital para a empresa vencedora.
5. No Banco Central ganhou uma concorrência em 1990 para fornecer contentores para transportar valores da Casa da Moeda para as Delegacias do Banco Central. O representante da Metalúrgica Gadotti leu o edital por diversas vezes e concluiu que, considerando as exigências contidas no edital, só a empresa Manesman tinha o tubo para fazer o contentor na medida especificada. As demais concorrentes seriam desclassificadas por não terem como adquirir o respectivo tubo.

A Metalúrgica Gadotti venceu o certame, mas a empresa Manesman contestou o resultado da licitação alegando que a vencedora não teria o tubo especificado na tabela do edital. Todavia, a Metalúrgica Gadotti provou ter conseguido o molde do tubo especificado no edital junto à Usina de Volta Redonda. Conseguiu porque a Usina exportava a chapa específica para a fabricação do tubo conforme as especificações constantes do edital do Banco Central. Sendo assim a Metalúrgica Gadotti contratou uma empresa para fazer o referido tubo. Mesmo assim a Manesman contestou. Apesar do Departamento de Engenharia do banco ter elaborado o edital para que a Manesman ganhasse a licitação, ele não teve como dar ganho de causa para a referida empresa, pois a Metalúrgica Gadotti cumpriu com todas as exigências do edital.

6. Em 1992, a Gadotti participou de uma concorrência na ECT onde descobriu no edital novas especificações que direcionavam a licitação para algumas empresas. Por exemplo, a espessura da tinta que deveria ser



produto a ser fornecido, deveria sê-lo feita através de processo eletrostático, método não costumeiro para a época. Consciente disso a Metalúrgica Gadotti preparou a documentação para concorrer à licitação conforme os termos do edital. Com isso conseguiu vencer o certame tendo em vista seu preço ser 50% inferior ao do segundo colocado. A Gadotti novamente teve sua vitória contestada, pois a segunda colocada afirmou, em recurso, que a empresa não teria como cumprir o edital no que se referia ao quesito pintura eletrostática.

Além disso, ao terminar o certame, o representante da segunda colocada ao cumprimentá-lo pela vitória disse: “Ganhar é fácil, levar é que é difícil”. Ouvindo essa afirmativa consultou o presidente da Comissão de Licitação se tal assertiva procedia.

Depois de várias reuniões a ECT apresentou-lhe o contrato de serviço com deveres e multas para ambos os lados. Começou a fabricar os produtos para as Delegacias Regionais (DR) da ECT de 23 estados da Federação. Acertou cronograma de entrega começando por Belo Horizonte (BH). Numa segunda-feira chegou com 3 caminhões de mercadorias para serem entregues na DR-BH. Esse carregamento representava 5% do valor total do contrato. Á época a Metalúrgica Gadotti mandou um gerente e 2 funcionários acompanharem a referida entrega. Atônitos seus funcionários foram informados pelo Gerente de Administração da DR-BH dizer: “Não posso receber a encomenda enquanto não me trouxerem 20% do valor da nota em dólares”. O gerente não quis, sequer, ver a mercadoria antes que chegassem os dólares solicitados. Eram 9 hs da manhã quando o gerente da Metalúrgica ligou para o dono da Gadotti informando o ocorrido. Como ele não possuía os referidos dólares, pediu emprestado a uma amiga e pensou em tirar xerox das notas e de notificar a Polícia Federal antes de entregá-las ao funcionário da ECT. Entretanto, ao consultar um advogado acerca desse procedimento foi desaconselhado de fazê-lo. O advogado sugeriu-lhe procurar a direção da ECT tendo em vista que aquela entrega era a primeira de uma série de 23.



Face ao ocorrido, o representante da Gadotti pediu uma audiência ao Presidente da ECT, não sendo atendido. Foi então à ECT, acompanhado do Deputado Federal José Carlos Coutinho do PDT, e solicitou uma audiência com o Superintendente da ECT em Brasília, Eduardo Medeiros de Moraes, para o qual contou o ocorrido na DR-BH. O Superintendente então pediu para que o representante da Metalúrgica Gadotti não levasse a cabo o plano de denunciar o funcionário da DR-BH. Medeiros de Moraes ligou para o funcionário em BH e o autorizou que recebesse a mercadoria e pagasse a fatura.

Ao chegar ao aeroporto de Brasília, o representante da Gadotti ligou para seu funcionário em BH e perguntou se tudo estava correndo conforme o previsto. O funcionário respondeu que não, pois, o gerente da ECT **insistia em não receber a mercadoria sem o pagamento dos dólares**. Isso fez com que o representante da Metalúrgica Gadotti fosse a BH. Lá chegando, na presença de seus funcionários, o gerente da ECT repetiu que somente receberia a encomenda com o pagamento referidos dólares. Ele então perguntou-lhe se havia recebido o telefonema do senhor Eduardo Medeiros de Moraes que, na sua frente, havia autorizado o recebimento da mercadoria. O gerente da ECT confirmou a ligação, mas disse que os dólares seriam divididos entre ele (10% do valor) e o senhor Eduardo Medeiros de Moraes.

Inconformado, o representante da Metalúrgica Gadotti no dia seguinte retornou à Brasília. Foi novamente recebido pelo senhor Eduardo Medeiros de Moraes. Em uma conversa franca o senhor Eduardo lhe disse que ele estava no lugar errado, que havia entrado na porta errada e no momento errado. Afirmou então que não iria mais receber a mercadoria, nem a propina nem a ECT iria pagar por ela. Justificaria o não recebimento da mercadoria alegando que a mesma estava fora das especificações do edital.

Dada essa situação, o representante da Metalúrgica Gadotti solicitou nova audiência com o Presidente da ECT e com sua intervenção conseguiu iniciar a entrega das mercadorias contratadas sem que fosse necessário o pagamento da propina.



Em várias DRs foram feitas exigências absurdas fora do contrato. Em algumas DRs a mercadoria somente foi recebida na terceira tentativa de entrega. Na DR de Vitória, a mercadoria não foi paga até hoje.

Visando solucionar o problema dos pagamentos, o representante da Metalúrgica Gadotti celebrou um acordo com a ECT que se comprometeu a pagar em fevereiro de 2002 R\$ 200.000,00 de entrada e mais 6 parcelas, totalizando R\$ 739.547,33. Como o acordo não foi honrado pela ECT o representante da Gadotti veio, novamente, à Brasília para tentar um novo acordo. Foi recebido pelo Vice-Presidente da ECT que alegou a falta de recursos para não honrar o acordo, marcando nova data para realizar os pagamentos. Entretanto, até hoje a Metalúrgica não conseguiu receber da ECT o total das mercadorias entregues.

**Pergunto:** Vossa Senhoria confirma que ontem falou ao telefone com o senhor Vilmar Martins informando que se ele entregasse hoje, dia 12/07/2005, uma carta, conforme os termos anexos, em que a Metalúrgica Gadotti desistisse da ação judicial que move contra a ECT, a empresa pagaria o que lhe deve sem correção nem multa. Considerando que o Senhor Vilmar Martins seguiu as suas orientações e protocolou hoje a referida carta, o Senhor garante que a ECT vai pagar-lhe sem que algum funcionário lhe cobre qualquer benefício extra?



**RELATÓRIO/PR-0001/96****SR. PRESIDENTE,**

Conforme solicitação de Vsa. e após análise da correspondência datada de 10/01/96, da Empresa Gadotti Martins Carrinhos Industriais Ltda, apresentamos as seguintes considerações:

**DA CONTRATAÇÃO:**

A Empresa em tela venceu a Tomada de Preços nº 039/92-DR/RJ e forneceu à ECT 901(novecentos e um) carrinhos para guichê, transporte de correspondências, encomendas e malotes. A entrega dos equipamentos ocorreu nas 23 DR's.

**DO RECLAMADO PELA GADOTTI MARTINS:**

A contratada solicita à ECT o reexame do processo de contratação acima citado, no qual entende como devido o pagamento pela ECT, dos valores abaixo, referentes a atrasos nos pagamentos efetuados em desacordo com o prazo estipulado no edital da TP nº 039/92-DR/RJ:

1) Valor da correção monetária dos atrasos de pagamentos das Notas Fiscais:	R\$ 498.802,18
2) Despesas de viagens e fretes não previstos	R\$ 73.513,57
3) Compensações pelas perdas financeiras ocorridas junto aos Bancos	R\$ 100.000,00
4) Despesas administrativas decorrentes da situação gerada - 10%	R\$ 67.231,58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 739.547,33</b>

**DA SINDICÂNCIA REALIZADA PELO DAINS**

Através da PRT/PR-060/94 foi constituída uma Comissão de Sindicância para apurar diversas reclamações da Empresa em tela. Transcrevemos abaixo a conclusão da Comissão referente aos atrasos nos pagamentos.

“ O lapso de tempo entre a data de vencimento do período de adimplemento e a do efetivo pagamento da obrigação, este sim, é motivo de questionamentos, pois o decurso de prazo para pagamento de um título implica, em princípio, na sujeição do devedor, no mínimo, à atualização monetária do montante não pago, até a data de sua efetiva quitação, a pretexto de compensação financeira do credor. Da análise dos documentos comprobatórios de pagamento à Gadotti Martins, concluiu esta Comissão que, de 42 notas fiscais -- 29 de entrega de material e 13 de reajuste de preços -- apresentadas pelo fornecedor

Recebido em  
RUBR Nº 03/2005 - CN.  
CPMI - CORREIOS  
FTS: 0290  
3593  
Doc:

foram quitadas dentro do prazo determinado pelo edital da TP-093/92-DR/RJ .Portanto ,  
procede a reclamação do fornecedor, quanto aos atrasos nos pagamentos . Ocorre ,  
porém , que a TP-093/92-DR/RJ , desencadeada à luz Decreto-Lei 2.300/86, não préviu  
qualquer acréscimo pecuniário em consequência de pagamento de fatura , pela ECT ,  
após expirado o prazo para sua quitação . Desse modo , entende esta Comissão que não  
devem ser efetuados pagamentos ao fornecedor , a título de atualização monetária dos  
compromissos pagos com atraso , por falta de dispositivo legal que os respalde. “

### DO ASPECTO LEGAL :

Através do Parecer SUJUR/101/92 de 30/11/92 , elaborado pela então  
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA da ECT , atual DEJUR , foi analisada a questão da  
legalidade da aplicação de correção monetária em razão de atraso no pagamento de faturas  
por parte desta Empresa , nos casos em que não conste dos contratos previsão explícita de  
sua incidência.

Após uma longa análise sobre o tema , aquele Departamento concluiu que “ a  
correção monetária é devida , por tratar-se de inadimplemento contratual, bem como de  
dívida de valor , o que , conforme a melhor doutrina e jurisprudência , aqui  
colacionadas , enseja a referida correção , independentemente de previsão legal ou  
contratual; “

### DA DECISÃO DA DIRETORIA

Na 42ª REDIR , de 30/11/93 , a Diretoria da ECT à época , após analisar o  
assunto apresentado pela Área Financeira , através do RELATÓRIO/DIRFI-241/93,  
decidiu “ só pagar a correção monetária por decisão judicial , para esses contratos  
regidos pelo Decreto-Lei nº 2.300/86 “

### CONCLUSÃO

O DAINS , em sua sindicância , concluiu que procede a reclamação da  
GADOTTI MARIINS quanto aos atrasos nos pagamentos , entendendo que apenas os  
pagamentos reivindicados não deveriam ser feitos em função de não estar previsto no  
edital de licitação .Entretanto o DEJUR emitiu parecer conclusivo sobre a legalidade da  
correção monetária , independente de previsão legal ou contratual.

Acreditamos que a Diretoria da ECT à época decidiu , apesar do embasamento  
legal , por só pagar a correção monetária após decisão judicial , em função do volume de  
recursos envolvidos - grande parte das empresas contratadas reclamavam dos atrasos nos  
pagamentos e pleiteavam a correção monetária correspondente -- e da situação financeira  
da ECT.

Desde então algumas empresas acionaram a ECT judicialmente pleiteando a  
correção monetária por pagamentos efetuados com atraso , e o processo que está em fase

H

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM
CORREIOS
Fls: 0291
Doc: 3593

mais adiantada -- perícia solicitada pela ECT para verificação da exatidão dos valores pleiteados -- é o da Empresa BRAZILLIAN FOOD S/C LTDA.

Em função do parecer do DEJUR , embasado “ na tese firmada e consagrada na jurisprudência de que não constituindo a correção monetária um plus , mas mero instrumento de atualização da moeda desvalorizada pela inflação , deve ela incidir mesmo nos contratos pactuados sem sua previsão”, acredita-se que a ECT apenas conseguirá protelar os pagamentos pleiteados na justiça .

Dessa forma , em função do aqui exposto , há três alternativas para decisão da DIRETORIA :

a) Negociar com a Empresa GADOTTI MARTINS CARRINHOS INDUSTRIAIS LTDA o pagamento pela ECT apenas do valor correspondente à correção monetária dos pagamentos efetuados com atraso , para o qual há embasamento legal ( R\$ 498.802,18 , segundo a reclamante , devendo a Área de Administração verificar a correção dos valores , caso aprovada esta alternativa ) ;

b) Negociar com a GADOTTI MARTINS , somente se houver cobrança judicial ;

c) Só pagar os valores reivindicados pela GADOTTI MARTINS , após decisão judicial .

  
**Eduardo Medeiros de Moraes**  
Consultor

BCB , 18/01/96

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0292
Fis. _____
3593
Doc: _____